



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 274/96

Estabelece o Novo Perímetro Urbano do Município de São Sebastião do Oeste e da outras providências.

O povo de São Sebastião do Oeste por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei nº274.

Art.1º- O perímetro urbano do Município de São Sebastião do Oeste passa a ser o seguinte: Começa no marco zero, cravado na cabeceira do córrego do carneiro, com a longitude de 49,93 (quarenta nove graus e noventa e três décimos de graus)e latitude de 56,59 (cinquenta e seis graus e cinquenta e nove décimos de graus), daí descendo o referido córrego em uma extensão de 925m (novecentos e vinte e cinco metros) até o marco de nº01 (um); daí, volve a esquerda medindo 1.075m (um mil e setenta e cinco metros) até o marco de nº02 (dois), cravado a margem do córrego São Pedro e localizado na longitude de 49,83 (quarenta e nove graus e oitenta três décimos de graus) daí descendo o córrego São Pedro em uma distância de 2.775m (dois mil setecentos e setenta e cinco metros) até o marco de nº03 (três), cravado junto á ponte na Rodovia de acesso São Sebastião do Oeste a MG 050; daí volve a direita, pela rodovia no sentido de São Sebastião do Oeste, agora com distância de 1.300m (um mil e trezentos metros) até o marco nº04 (quatro), cravado a Margem da Rodovia, com longitude de 45,08 (quarenta e cinco graus e oito décimos de graus) e latitude de 77,97 (setenta e sete graus e noventa e sete décimos de grau), daí volvendo a esquerda com distância de 1.390m (um mil trezentos e noventa metros) até o marco de nº05 (cinco),cravado na cabeceira de afluentes do córrego da Praia com longitude de 77,96 (setenta e sete graus e noventa e seis décimos de graus), daí volve a direita com distância de 1815m (um mil oitocentos e quinze metros) até o marco zero, onde teve início.

Parágrafo Único- Este perímetro descreve uma área, totalizando 310.000,00 ha. (trezentos e dez hectares).

Art.2º- Fazem parte integrante desta Lei mapas de levantamento e memorial descritivo assinados por engenheiro responsável.

Art.3º- A Prefeitura Municipal na medida das necessidades poderá estabelecer sinais divisórios, na conformidade com esta lei.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

São Sebastião do Oeste, 27 de março de 1996.

Prefeito: Otaviano Teixeira Moraes.